



000033

- e) que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) que tomou conhecimento de todas informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;
- g) que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital e abrirá Diário de Obras, mantendo-o devidamente atualizado e à disposição da Fiscalização Municipal e Fiscalização Externa;
- h) que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;
- i) que implantará, no prazo determinado pelo Eng.º Fiscal da Administração Pública, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;
- j) que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- k) que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

13.7 – Declaração do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Capítulo III deste Edital.

13.8 – Atestado de visita emitido pelo Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme se refere o item 10.

14 – PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente, assinada por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope(s) lacrado(s), nos moldes do disciplinado no item 12.2.

14.1 – Índice

14.1.1 – Carta Proposta assinada por Diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando o serviço a que



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000034

a empresa está concorrendo, o número do Edital, o Lote, os prazos de execução e o preço global para o serviço, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês **Orçamento preestabelecido no Edital.**

14.2 - Planilha de Preços Unitários conforme modelo constante do Anexo I, devem ser preenchidos os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos e por extenso, e calculados os preços parciais e totais. A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Quadro de Quantidades ou do Orçamento da Administração Municipal. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo 3º, do artigo 44, bem como o inciso II do artigo 48, da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores (**Quadro nº 07 - Anexo I**).

14.3 – Cronograma Físico-Financeiro (**Quadro nº 08 - Anexo I**).

14.4 – Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe a alíquota ISSQN aplicável esteja devidamente identificada.

14.4.1 – Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a Licitante Vencedora, não devendo ser repassado à Administração Municipal.

14.5 – Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

14.6 - DA INCIDÊNCIA E RECOLHIMENTO DO ISSQN

14.6.1 - Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento, deverão ter como base a alíquota de 5% (cinco por cento) adotada por este Município.

14.7 - Validade das Propostas



000035

14.11.1 - Decorridos 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

D – PROCESSAMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

15 – INSTRUÇÕES GERAIS E SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - A CPL levará em consideração, no julgamento das propostas, os critérios objetivos definidos no edital, de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição do resultado pelos licitantes e pelos órgãos de controle, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na lei 8.666/93.

15.1.1 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

15.1.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15.1.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.1.4 - O disposto no item anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

15.2 – Os envelopes das licitantes serão abertos em tantas sessões públicas quantas necessárias, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local constante do **item 1 deste Edital**, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir, além dos demais interessados. O número de sessões públicas a serem realizadas será aquele suficiente para realização do processo licitatório, na forma da Lei.

15.3 – Na sessão ou sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único poderá participar efetivamente da mesma. Neste momento, as empresas licitantes deverão ser representadas por



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000036

01 (um) dos Diretores ou Procurador, este munido da respectiva procuração por instrumento público. O representante somente responderá por uma das licitantes, sendo proibida a representação de mais de um concorrente pela mesma pessoa física.

15.4 – Inicialmente, serão abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (**envelope nº 1**).

15.4.1 – Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação, e posteriormente serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes.

15.5 – A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando à habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15.6 – Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta.

15.6.1 – A desistência de proposta depois de encerrada a fase de habilitação implicará na execução da garantia de participação, salvo se tiver ocorrido por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente registrado em processo administrativo e aceito pela Comissão de Licitação.

15.7 – Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços serão devolvidos as licitantes não habilitados caso todos as licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida, na mesma sessão. Caso contrário, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.

15.8 – Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes classificadas. Os valores das propostas serão lidos em voz alta devendo as mesmas serem rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica e pelos representantes das licitantes presentes.

15.9 – Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

15.10 – Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidos as licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas



000037

ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.

15.11 – Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a Administração Municipal quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, resultará na rejeição de sua Proposta.

15.12 – É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13 – Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do Edital.

16 – EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 – Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente edital e seu(s) anexo(s).

A não apresentação de qualquer exigência formulada neste edital implicará na inabilitação da licitante.

16.2 – As exigências mínimas de habilitação são as constantes do presente edital e seus anexos e observados, no que couber, as leis, decretos e demais especificações constantes do capítulo II.

17 – EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS.

17.1 – Critérios de aceitabilidade de preços:

Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço;

b) apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação



000038

que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

c) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

17.2 Consideram-se manifestamente **inexeqüíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores**:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

17.2.1 – A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exeqüibilidade dos preços apresentados.

17.3 – As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, porém, apresentarem erros de grafia serão analisadas pela CPL na forma indicada a seguir:

a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do Projeto para as planilhas de preço unitário ou composições de preços unitários: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário do insumo e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

17.4 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor, ficando a Licitante Vencedora obrigada a suportar o ônus do resultado.

17.4.1 – O valor total da proposta será ajustado pela Administração Municipal em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, na proposta de preços, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame, implicando na execução da garantia de participação, além da



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000039

aplicação de punição idêntica às aplicadas às empresas que não comparecerem para assinar o contrato, na forma do item 19.5 do presente Edital, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

17.5 – Com exceção das alterações feitas pela Administração Municipal, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo emendas ou rasuras.

17.6 – As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

17.7 – Atendida as condições do item acima, será considerado vencedora a proposta que resulte o menor preço global para o serviço.

17.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços serão observados os seguintes critérios de desempate:

17.8.1 - Havendo empate entre proposta apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte e demais empresas – aqui entendido o empate como as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço - será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.9 - A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.09.1 - Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas de empresas não enquadradas no item anterior, à decisão será feita por sorteio, que será realizado da seguinte maneira:



000040

- a) serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.
- b) serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.
- c) o Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.
- d) caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

E – NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

18 – NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E PROCEDIMENTOS RECURSAIS

18.1 – O resultado de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora será publicado no Diário Oficial da União, ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, estes serão comunicados diretamente e será lavrada ata registrando o resultado.

18.2 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, os interessados poderão interpor recurso para a Autoridade Superior.

18.3 – É de cinco dias úteis, contados da data da comunicação do resultado da licitação, feita nos moldes do item 18.1, o prazo para interpor recurso, o qual deverá ser formulado em petição escrita dirigida à autoridade superior, endereçada à Comissão de Licitação, assinada pelo representante legal da licitante, ou procurador devidamente habilitado.

18.4 – Será admitida a utilização do fax ou e-mail para apresentação do recurso, mas este será desconsiderado se a mensagem não for recebida no terminal de fax da Comissão de Licitação dentro do prazo e o original não for apresentado até quarenta e oito horas após o recebimento da mensagem.

18.5 – Interposto o recurso, a Comissão de Licitação publicará cópia para publicidade aos demais licitantes, para efeito de impugnação, a qual deverá ser formulada no prazo fixado no item 18.3.



000041

18.6 – Decorrido o prazo de impugnação, o recurso será apreciado pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a Autoridade Superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.7 – Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação de licitantes, à classificação e desclassificação de propostas e ao resultado do julgamento terão efeito suspensivo.

18.8 – As decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) e do Recurso, em última instância Administrativa, será(ão) publicado(s) no Diário Oficial da União e cópia integral da(s) mesma(s) será(ão) disponibilizada(s) na Comissão Permanente de Licitação.

19 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO.

19.1 – Concluída a avaliação das propostas na mesma sessão pública de seu recebimento e abertura, a proclamação do resultado da licitação constará da ata respectiva, na qual deverão ser explicitadas as justificativas da classificação e eventuais desclassificações.

19.1.1 – Não ocorrendo a hipótese do item 19.1, a Comissão elaborará Relatório, no qual fará a classificação dos licitantes e declarará o licitante vencedor, justificando, detalhadamente, as razões de eventual desclassificação.

19.1.2 – Assinado o Relatório, o resultado será divulgado no Diário Oficial da União, abrindo-se prazo para a interposição de recursos.

19.1.3 – Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou apreciados e decididos os eventualmente formulados, o Relatório será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para homologação e adjudicação do objeto da licitação, podendo a mesma autoridade converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.

19.2 – Mediante despacho fundamentado, a autoridade competente:

a) poderá revogar a licitação, para atender a razões de interesse público ou de conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por dever de ofício, se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) revogar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura da licitação, que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da Licitante declarada vencedora,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000042

disso não resultando, para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, ressalvado o direito a ampla defesa;

19.2.1 – O despacho de homologação e a decisão a que se refere o item 19.2 serão publicados no Diário Oficial da União.

19.3 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 7.1, caracteriza o não cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.4 – Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a Administração Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

19.4.1 – O vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária, de acordo com o art. 87, inciso III, da Lei nº 866/93;
- b) multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação; ou
- c) ressarcimento a Administração Municipal do valor correspondente à diferença entre o preço da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser feita para a execução dos trabalhos.

19.5 – A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

19.6 – Em caso de anulação, as licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

20 – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO.

20.1 – Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000043

20.2 – A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

20.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

20.4 – No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

20.5 – No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a Licitante Vencedora providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

20.6 – No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informara sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

20.7 – No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Coletoria Municipal para obter instruções de como efetuar-la.

20.8 – A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

20.9 – A Licitante Vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. A Licitante Vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.



000044

F - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

21 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

21.1 – Os serviços serão medidos mensalmente. Os preços serão os constantes da Proposta de Preços e incluem todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações.

21.2 - No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN de 5% (cinco por cento) adotada por este município.

22 – FORMA DE PAGAMENTO.

22.1 – O Município pagará à Licitante Vencedora, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

22.2 – Obedecido o cronograma apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Licitante Vencedora deverá apresentar na Administração Municipal, as notas fiscais correspondentes à medição.

22.3 – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Administração Municipal.

22.4 – Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Licitante Vencedora, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

23 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

23.1 – Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento **Março/2012**.



000045

23.1.1 – Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

23.2 – Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 22.2, deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Licitante Vencedora não tenha dado causa ao atraso, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal devendo ser observado o disposto no item 19.1.3 deste Edital.

G – DAS SANÇÕES

G.1 – Disposições Gerais

25 – A Licitante Vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

25.1 – A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

25.2. – Será a Licitante Vencedora responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a Administração Municipal, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

25.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardadas às disposições dos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

25.3.1 – Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

25.3.2 – Das multas:

a) o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Licitante Vencedora à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000046

a.1) a multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

a.2) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

a.3) se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.3.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Administração Municipal, formalizada por termo aditivo ao contrato;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

25.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

25.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal e posterior Execução Fiscal.

25.6 - O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente, em favor da Licitante Vencedora, desde que figure como contratado



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000047

exclusivamente a mesma, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

25.7 - As multas e outras sanções aplicadas pela Administração Municipal, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Prefeito Municipal, observada disciplina legal. -

25.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.9 Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado a Licitante Vencedora prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

25.10 Constatada pela Administração Municipal qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, a Licitante Vencedora deverá ser notificada, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

25.11 – As inconsistências nos Projetos Básico e Executivo, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados a Administração Municipal, que os repassará aos responsáveis pela aprovação do projeto, para providencias quanto às sanções da empresa executora do projeto.

25.12 – As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

H - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26 – As obras e serviços objeto do presente Edital serão fiscalizados por Servidor, Comissão ou Engº Fiscal, designados pelo Prefeito Municipal.

26.1 – Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas a obras e serviços objeto desta licitação.

26.1.1 – Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000048

26.3 – Às licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

26.4 – O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços unitários propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

26.5 – Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Projeto, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; planilhas de quantitativos e custos unitários demonstrativos do orçamento; minuta do contrato a ser firmado e as especificações complementares, bem como, minuta da carta de fiança bancária.

26.6 – Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do contrato decorrente ou durante a execução deste, poderá ser permitida que a Licitante Vencedora sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 13 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Administração Municipal deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no item 13 do Edital.

26.7 – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão, a continuação do contrato com a empresa resultante, condiciona-se a análise e aceitação do procedimento realizado, de qualquer destas operações, pela Administração Municipal, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

26.8 – O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração Municipal:

a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital.

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000049

b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d.1) a Licitante Vencedora fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.

d.4) No caso de supressão de serviços, se a Licitante Vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração Municipal pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

d.5) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

d.6) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Administração Municipal deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000050

das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

26.9 – A Administração Municipal reserva-se o direito de:

- a) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para a apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- b) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

26.10 – A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do contratado, ou quando ele for atingido por execução judicial ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

26.11 - Em caso de recuperação judicial, o contrato poderá ser mantido, se o contratado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

26.12 – A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



000051

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS PADRÃO

- 1 – Minuta de declaração do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93
- 2 – Minuta do Contrato.
- 3 – Minuta de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução do Contrato.
- 4 – Minuta de Garantia de Execução (Seguro - Garantia).
- 5 – Minuta da Declaração de Enquadramento ME / EPP.
- 6 – Minuta da Carta de Fiança Bancaria para participação na Licitação.
- 7 – Modelo de Atestado de Visita
- 9 – Minuta de Declaração referente ao Art. 71 da Lei 8.666/93.



000052

DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: Edital nº.

....., inscrito no CNPJ nº.....
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)